



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE -
QUADRIÊNIO 2026-2030

DECISÃO CE Nº 07 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Define organização, procedimentos de votação e apuração da Consulta Eleitoral da UFF e competências das Comissões Locais.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL - CE, instituída pelo Ato Executivo nº 1 de 19 de dezembro de 2025, publicado no Boletim de Serviço UFF número 151, de 22/12/2025, Seção II, página 70, cumprindo o que estabelece a Resolução CUV/UFF nº 639, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 132, de 10/11/2025, Seção III, páginas 53-54 e Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, e com a responsabilidade de gerenciar a execução de todo o processo, operacionalizando diretrizes e normas para a consulta à comunidade universitária para identificação das preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF quadriênio 2026-2030, no atendimento aos dispositivos legais.

CONSIDERANDO que a Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense acontece a cada quatro anos, sendo responsabilidade da comunidade acadêmica – docentes, discentes e servidores técnicos administrativos – a escolha dos representantes da Gestão Institucional. Cumprindo o rito protocolar, os Conselhos Superiores da Universidade encaminham para o Ministério da Educação (MEC) a lista tríplice com o nome dos indicados, escolhidos pela Comunidade Universitária, para nomeação pelo Presidente da República e posterior ato de posse.

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 766/2025/GABR/UFF, comunica o Magnífico Reitor da UFF que o Conselho Universitário aprovou a colaboração da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ASPI-UFF; da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE- ADUFF e do SINDICATO dos TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL

FLUMINENSE – SINTUFF para, sob a presidência da ASPI-UFF e, com decisões colegiadas entre os membros da referida Comissão, assumirem o processo com objetivo de identificar as preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice Reitor para o quadriênio 2026-2030.

DECIDE:

Estabelecer normas e procedimentos relativos à organização, realização, votação e apuração da consulta para identificação das preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF - quadriênio 2026-2030, incluindo a constituição, composição, atribuições e funcionamento das Comissões Locais nas Unidades Acadêmicas e demais setores que sediam seções eleitorais, para o primeiro e, se houver, o segundo turno, observadas as disposições específicas aplicáveis à Unidade Avançada José Veríssimo (Oriximiná/PA).

Da Competência das Comissões Locais

Art. 1º - São competências das Comissões Locais:

- I – Auxiliar na organização da infraestrutura necessária à votação com urnas eletrônicas;
- II – Apoiar a instalação e funcionamento das Mesas Receptoras de Votos;
- III – Prestar suporte logístico durante o processo de votação; e
- IV – Auxiliar na guarda das urnas eletrônicas durante o período de votação.

Da Composição das Comissões Locais

Art 2º - As Comissões Locais serão compostas por:

- I – Diretor da Unidade, ou seu substituto legal;
- II – 2 (dois) docentes do quadro permanente, sendo um designado para presidir uma das Mesas Receptoras de Votos (MR);
- III – 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo SINTUFF, dentre os lotados na Unidade; e

§1º - Na ausência de indicação dos incisos III e IV, caberá ao Diretor designar os respectivos membros.

§2º - Considera-se servidor do quadro permanente o ocupante de cargo efetivo, inclusive em estágio probatório.

Das Mesas Receptoras

Art. 3º - As Mesas Receptoras deverão obedecer às disposições quanto à composição, instalação e funcionamento, conforme a seguir:

I – Cada Mesa Receptora será composta por 5 (cinco) membros da comunidade universitária da UFF:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2 (dois) Mesários.

II – A Mesa Receptora poderá funcionar com o mínimo de 3 (três) membros.

III – A Mesa Receptora deverá ser instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da votação.

IV – Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora deverá:

- a) verificar a integridade física das urnas eletrônicas;
- b) conferir dispositivos de segurança;
- c) emitir a zerésima das urnas na presença de mesários e fiscais credenciados, comprovando inexistência de votos registrados;
- d) assinar a zerésima junto com demais membros da Mesa Receptora e fiscais presentes;
- e) receber as listas de eleitores e de fiscais credenciados disponibilizadas pela Comissão Especial.

V – Compete ao Presidente das Mesas Receptoras, durante a votação:

- a) zelar pelo sigilo do voto e pelo uso correto das cabines;
- b) assegurar a identificação do eleitor antes da liberação do voto na urna eletrônica;
- c) manter ordem e regularidade dos trabalhos;
- d) impedir propaganda eleitoral no recinto;
- e) garantir a inviolabilidade das urnas eletrônicas durante todo o período de votação;
- f) organizar o fluxo de votação pelo critério de ordem de chegada.

Parágrafo único - É assegurado às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida a presença, no ato do voto, do seu acompanhante, cuidador ou atendente pessoal na cabine de votação.

Das Listas Eleitorais, Propaganda e Fiscais

Art. 4º - As listas eleitorais permanecerão separadas por segmento (docentes, técnico-administrativos, estudantes) e são de uso exclusivo da Mesa Receptora e da Comissão Especial.

Art. 5º - Os fiscais das candidaturas deverão ser identificados e conferidos com a lista de credenciados fornecida pela Comissão Especial;

I- Substituições devem ser comunicadas à Comissão Especial com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II- Somente poderão permanecer junto à Mesa Receptora os fiscais devidamente credenciados, sendo vedada a permanência de fiscais não credenciados, hipótese em que a ocorrência será registrada em ata.

Da Identificação do Eleitor e Procedimentos de Votação

Art. 6º - O eleitor deve se identificar, conforme seu segmento, apresentando documento original com foto, em formato físico ou digital, por meio de aplicativo oficial.

I – Docentes e Técnico-Administrativos: documento funcional físico ou digital, ou documento oficial de identificação com foto;

II – Estudantes: carteira estudantil da UFF em formato físico ou digital, ou documento oficial de identificação com foto.

III – Quando aplicável, apresentar declaração de nome social.

IV – Só poderão votar eleitores constantes nas listagens da Comissão Especial disponibilizadas às Mesas Receptoras. Em caso de duplicidade de matrícula, o eleitor votará segundo a opção encaminhada à Comissão Especial, no prazo estabelecido, ou pela matrícula mais antiga, no caso de não ter feito a opção no prazo estipulado.

V – Após conferência, o eleitor assinará a lista do respectivo segmento e dia de votação.

VI– O Presidente da Mesa Receptora liberará o eleitor para a cabine, onde registrará o voto na urna eletrônica.

VII – O voto é pessoal e secreto, sendo vedadas modalidades de voto em separado ou em trânsito, ressalvada, exclusivamente, a hipótese de voto em separado na Unidade Avançada José Veríssimo (Oriximiná/PA).

VIII – Ao dirigir-se à cabine, o eleitor não poderá portar aparelhos eletrônicos.

IX – Concluído o voto, o eleitor deve deixar imediatamente a cabine e o recinto da Mesa Receptora.

X – A Mesa Receptora deve zelar pelo sigilo do voto e pelo correto funcionamento da votação.

Das Vedações no Processo da Consulta Eleitoral

Art. 7º - É vedada a prática de "boca de urna" no espaço destinado à recepção dos votos, incluindo cabines, urnas e adjacências, no limite mínimo de 10 (dez) metros de distância da Mesa Receptora.

I - Irregularidades devem ser comunicadas à Comissão Especial, registradas em ata e a votação poderá ser suspensa temporariamente.

II- É responsabilidade da Mesa Receptora impedir a afixação ou distribuição de propaganda eleitoral.

Art 8º - É vedado aos membros da Mesa Receptora portar material de campanha.

§ 1º É proibido portar aparelhos eletrônicos na cabine ou realizar registros audiovisuais da urna, da zerésima, do boletim de urna ou lacres.

§ 2º Intercorrências técnicas deverão ser comunicadas imediatamente à Comissão Especial e registradas em ata.

Do Encerramento da Votação

Art 9º - A votação ocorrerá em dois dias consecutivos utilizando as mesmas urnas eletrônicas, uma para cada segmento de votantes.

I - Quando do encerramento do primeiro dia de votação, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) Encerramento temporário da votação, pelo Presidente da Mesa Receptora, conforme orientações técnicas da Comissão Especial;

b) Urnas armazenadas em local seguro determinado pela Comissão Local e informado à Comissão Especial;

c) Lavrada ata circunstanciada, registrando o encerramento e as condições de guarda;

d) Não será emitido Boletim de Urna (BU).

II - Quando do encerramento do segundo dia de votação, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) Encerramento definitivo pelo Presidente da Mesa Receptora;

b) Emissão do Boletim de Urna (BU), assinado pelos membros da Mesa Receptora e fiscais presentes;

c) Distribuição e afixação das vias do BU, conforme orientação da Comissão Especial;

d) Acondicionamento e entrega da documentação à Comissão Especial.

Da Apuração

Art. 10 - A apuração seguirá os procedimentos técnicos adotados pela Comissão Especial, com base no Boletim de Urna (BU) e na documentação das Mesas Receptoras.

Do Término da Votação, Guarda das Urnas e Documentos

Art. 11 - Os procedimentos a serem adotados ao término de cada dia de votação são os que seguem:

I – A votação não se encerrará antes do horário definido. O horário poderá ser prorrogado caso haja eleitores na fila, mediante distribuição de senhas numeradas.

II – Encerrada a votação do dia, o Presidente procederá ao fechamento da Mesa Receptora, inutilizando os espaços não utilizados nas listas de presença correspondentes àquele dia.

III – O Secretário lavrará a ata diária, que deverá ser assinada por, no mínimo, três membros da Mesa, registrando-se as ocorrências relevantes.

IV – As urnas, listas e demais materiais serão armazenados em segurança ao final de cada dia de votação, na presença dos candidatos e/ou de seus fiscais ou, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas em ata.

V – Ao término do primeiro dia de votação, as urnas, listas e atas permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Local, que as manterá seguras até a reabertura dos trabalhos no segundo dia.

VI – Ao término do segundo dia de votação, todo o material será recolhido pela Comissão Especial (ou pela Comissão Local, nas unidades fora da sede, conforme regulamentação), para os procedimentos subsequentes de apuração.

Dos Recursos

Art. 12 - Caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contra decisões relativas à apuração, anulação ou impugnação.

§1º - Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à Associação dos Professores Inativos (ASPI-UFF)

§2º - Não será admitido recurso sem impugnação prévia registrada em ata.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 14 - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial – CE

#####